



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.542, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo a Doação de Alimentos - Banco de Alimentos de Salinas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Alimentos do Município de Salinas, de acordo com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º Caberá ao Município de Salinas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, organizar e estruturar o Banco de Alimentos fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Parágrafo único. Fica proibida a distribuição de alimentos diretamente às famílias e instituições e organizações não governamentais que não estejam devidamente cadastradas como beneficiárias do Banco de Alimentos.

Art. 4º São finalidades do Banco de Alimentos do Município de Salinas:

I proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;

e) produtos oriundos de Compra Direta da Agricultura Familiar;

f) produtos oriundos do Programa Compra com Doação Simultânea.

II efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, hospitais, cozinhas comunitárias e outros equipamentos sociais, Unidade de Acolhimento Institucional – UAI;

b) entidades sócioassistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias;

c) unidade de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;

d) usuários da Política de Assistência Social em situação de vulnerabilidade social.

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

§ 1º Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de um mesmo grupo familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da entidade beneficente, responsável pela escolha da família, junto ao Banco de Alimentos do Município de Salinas/MG.

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Alimentos do Município de Salinas poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objeto de catalogação específica.

§ 3º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o município.

Art. 5º Das equipes de coleta e distribuição, participará obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios *in natura*, industrializados ou preparados estejam em condições apropriadas para o consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º O Programa Banco de Alimentos do Município de Salinas será gerido na forma de fundo público pelo gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 7º O Programa Banco de Alimentos do Município de Salinas terá número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transparência possível.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de 90 (noventa) dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Parágrafo único. A gestora do projeto fica responsável de emitir e dar publicidade mensalmente da lista de beneficiários do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salinas (MG), 25 de maio de 2018.

José Antônio Prates
Prefeito Municipal